



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Assessoria Administrativa da Secretaria Jurídica do Gpgt

SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70040-250

Tel. (61) 3314-8500 - portal.mpt.mp.br

PGEA 20.02.0301.0000015/2024-39

INTERESSADOS: Paulo Gonçalves Veloso e PRT da 3ª Região

TEMAS: 01.05.11. - Apoio à Atividade Finalística

PARECER

Cuida-se de Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA autuado a partir de requerimento do Exmo. Procurador do Trabalho Paulo Gonçalves Veloso, que apresentou ao Exmo. Procurador-Chefe da PRT da 3ª Região/MG, Dr. Arlélío de Carvalho Lage, renúncia à titularidade do Ofício Especial da COORDIGUALDADE, integrante do GAET regional, essencialmente por conta da redução no quadro de servidores da PTM de Uberlândia/MG, unidade de sua lotação (Doc. 212.2024).

Ciente, o Exmo. Procurador-Chefe encaminhou os autos ao Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, formulando questionamentos em torno das consequências da aludida renúncia para o funcionamento regular do Grupo.

Primeiramente, esclarece que consultou os(as) demais membros(as) da PRT3 sobre eventual interesse em assumir a titularidade do Ofício Especial da COORDIGUALDADE no GAET, sendo certo que apenas a Exma. Procuradora do Trabalho Isabele Caldeira Lima manifestou interesse, desde que pudesse ser dispensada da titularidade do Ofício Especial da CONAP, para o qual fora compulsoriamente designada (Doc.328.2024)..

Observa que a a Resolução CSMPT nº 185/2021 disciplina tão somente a alteração das titularidades dos Ofícios Especiais dos GAETs em caso de afastamentos definitivos dos(as) membros(as) titulares, nada dispendo acerca de eventuais renúncias (art. 8º, § 2º).

Prossegue destacando que a designação do ilustre requerente, atual titular do Ofício Especial da COORDIGUALDADE no GAET, deu-se por meio de inscrição voluntária, nos termos do Edital PRT-3 nº 10, de 27 de novembro de 2023.

Por fim, elabora as seguintes indagações:

Caso a renúncia seja considerada, questiono se a designação compulsória deverá ser entre os Membros mais modernos que não titularizam qualquer Ofício Especial GAET neste biênio. Indago ainda se é possível a troca, em comum acordo, dos Ofícios Especiais, pelos

titulares dos GAETs.

Os autos foram encaminhados ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral do Trabalho e posteriormente remetidos a esta Secretaria Jurídica, para análise (Doc. 6368.2024).

É o breve relato.

De saída, cumpre anotar que a Resolução CSMPT nº 185/2021, que criou os Grupos de Atuação Especial Trabalhista - GAETs no âmbito do MPT, foi recentemente alterada pela Resolução CSMPT nº 219/2023, de 13/12/2023, para incluir no seu texto a disposição do art. 9º-A, que passou a disciplinar os critérios para a desinstalação de Ofício Especial integrante do Grupo, desta forma:

Art. 9º-A Uma vez regularmente distribuído e instalado, a desinstalação de Ofício Especial integrante do GAET pode ocorrer apenas ao final de cada biênio, mediante requerimento da Regional interessada, devidamente fundamentado e dirigido ao(à) Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, observadas as condições definidas nos parágrafos a seguir.

§ 1º O(a) membro(a) titular do Ofício Especial na data do requerimento deve comprovar, necessariamente, o cumprimento das metas estabelecidas no biênio para cada projeto executado.

§ 2º Não havendo cumprimento das metas do projeto ao final do biênio, o prazo para encerramento será dilatado em 3 (três) meses, prorrogável por igual período, para o primeiro biênio (janeiro de 2022 a dezembro de 2023), e em 45 dias (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período, para os biênios subsequentes.

§ 3º Cumpridas as metas estabelecidas, o acervo de procedimentos ativos vinculados ao Ofício Especial desinstalado será redistribuído ao Ofício Comum de titularidade do(a) Coordenador(a) Regional da Coordenadoria Temática Nacional correspondente, sem compensação.

(...)

Como se lê, a desinstalação de um Ofício Especial somente é admitida no prazo estipulado no *caput* do dispositivo apontado, ou seja, apenas ao final de cada biênio, mediante requerimento da Regional e diante da comprovação das metas estabelecidas no período para cada projeto executado, com a consequente redistribuição do acervo ao Ofício Comum de titularidade do(a) Coordenador(a) Regional da respectiva Coordenadoria.

No caso concreto sob exame, uma vez decorrido o lapso fixado para a

desinstalação do Ofício da COORDIGUALDADE no GAET da PRT3 (final do ano de 2023), impõe-se a continuidade da atuação nos procedimentos decorrentes dos projetos nacionais ou regionais afetados a esse Ofício, pelo menos até o encerramento do novo biênio, o que implica a necessidade de manter a designação de um(a) membro(a) titular para conduzi-lo.

Portanto, e lembrando que os(as) titulares natos dos Ofícios Especiais desse Grupo de atuação são os(as) respectivos(as) Coordenadores(as) Regionais das Coordenadorias Temáticas Nacionais (art. 8º, *caput*, da Resolução CSMPT nº 185/2021), diante da renúncia do(a) titular de um Ofício Especial GAET que não possa mais ser desinstalado torna-se obrigatória a designação de novo(a) titular pela Chefia, inclusive por força do art. 2º, *caput*, II e §4º, da Resolução CSMPT nº 137/2016, de modo que o(a) novo(a) Coordenador(a) Regional designado(a) assuma concomitantemente e *ipso facto* a titularidade daquele Ofício Especial.

Nesse cenário é que incide, por analogia, o §2º do art. 8º da Resolução CSMPT nº 185/2021, que permite "*a alteração das titularidades, nos casos de afastamento definitivo do(a) coordenador(as) regional, assegurada a prioridade de designação do(a) atual vice- coordenador(a) pelo tempo remanescente de cada biênio.*"

Entretanto, caso não se afigure viável a assunção da titularidade do Ofício Especial pelo(a) Vice-Coordenador(a) Regional, compreende-se que a designação deverá recair sobre os(as) demais membros(as) interessados(as), a partir de edital a ser publicado para tal fim, observada a ordem direta de antiguidade na carreira.

E se porventura infrutífera a designação voluntária, cumpre lançar mão da designação compulsória, esta pela ordem inversa de antiguidade na carreira, a exemplo do que ocorre na formação e manejo das listas de substituição (arts. 17, 20, II, e 21 da Resolução CSMPT nº 133/2016), atentando-se para a impossibilidade de renúncia à designação (art. 11, parágrafo único, da Resolução CSMPT nº 133/2016). A propósito, rememore-se (destaques acrescentados):

Art. 11. A desistência da substituição não operará efeitos enquanto não houver apreciação e deliberação do Procurador-Geral ou da autoridade delegada.

*Parágrafo único. **No caso das listas compulsórias fica vedada renúncia à designação** de substituição, excetuados casos excepcionais a serem autorizados pelo Procurador-Geral do Trabalho ou autoridade delegada.*

(...)

Art. 17. As listas de substituição podem ser compulsórias, voluntárias e de designação específica.

(...)

IV - lista **compulsória** local: composta por todos os membros oficiantes em uma mesma unidade **independentemente de prévia manifestação de vontade**;

V - lista **compulsória** regional: composta por todos os membros oficiantes nas unidades que compõem a respectiva Procuradoria Regional do Trabalho, **independentemente de prévia manifestação de vontade**;

(...)

Art. 20. A designação em substituição dentro de cada lista observará o disposto no §3º, do art. 17, e também:

(...)

III – ordem inversa de antiguidade na carreira nas listas compulsórias.

Art. 21. A utilização das listas de substituição dar-se-á, preferencialmente, na seguinte ordem:

I - lista voluntária local;

II - lista **compulsória** local;

III - lista voluntária regional;

IV - lista **compulsória** regional;

(...)

Nada obstante – e para assegurar a distribuição equânime da carga de trabalho na unidade – a designação compulsória de novo(a) Coordenador(a) Regional e, por consequência, novo(a) titular do Ofício Especial correspondente, deve recair sobre o(a) membro(a) mais moderno(a) que já não seja titular de outro Ofício Especial no GAET.

Por fim, no tocante à possibilidade de troca de titularidade mediante comum acordo entre os(as) membros(as) integrantes do GAET (e, por consequência, troca na titularidade de representação das respectivas Coordenadorias Regionais), a princípio não se vislumbram óbices, desde que observada a primazia da voluntariedade, a antiguidade na carreira e a preferência do(a) respectivo(a) Vice-Coordenador(a) Regional da Coordenadoria Temática Nacional correspondente. Alias, a permuta voluntária de titularidade entre os Ofícios Especiais do GAET pode ser até mesmo recomendável, se vier a significar uma atuação mais eficiente e resolutiva, pela identificação do(a) membro(a) com a temática, por exemplo.

De todo modo, em qualquer hipótese o(a) novo(a) titular deve assumir o Ofício Especial no estado em que se encontra, não apenas para conduzir os projetos em andamento, mas também para finalizar os que eventualmente não tenham sido encerrados regularmente no biênio anterior, incluindo a demonstração do cumprimento de todas as metas devidas.

Ante o exposto, esta Secretaria Jurídica opina pela remessa dos esclarecimentos ora prestados ao nobre consulente.

À consideração superior.

(assinado e datado eletronicamente)

DINAMAR CELY HOFFMANN

Procuradora do Trabalho
Secretária Jurídica do GPGT